

C.M.C. E- Genal/2010/6743

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
 CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Exmo. Senhor  
 Presidente da Câmara Municipal de Cascais  
 Praça 5 de Outubro  
 2754-501 CASCAIS

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA,

DSOT/DGT-000121-2010

Proc. PP - 11.05.02/2004-1

ASSUNTO: **PLANO DE FORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**  
**LISBOA / CASCAIS / CARCAVELOS**

Na sequência da reunião realizada em 27/01/2010 no âmbito da Concertação do Plano de Pormenor acima mencionado, prevista no art.º 76º do RJIGT e após análise aprofundada e ponderação das matérias atinentes à compatibilidade do Plano de Pormenor com o PROT-AML, considerando nomeadamente o Esquema Global de Reorganização/Reestruturação da Rede Ecológica Metropolitana (REM), na envolvente da Ribeira de Sasseiros, apresentado por essa Autarquia à CCDR e sobre o qual esta anuiu enquanto abordagem estratégica a adoptar pelo Município, considera este organismo que os elementos apresentados traduzem a metodologia assumida pela edilidade para garantir que a REM/Área Vital do PROT-AML é assegurada aquando da vigência do plano de pormenor em causa, entendendo-se igualmente que desse modo se consegue viabilizar a REM com uma configuração distinta da representada no PROT-AML.

Estes elementos surgiram como resposta à posição da CCDR-LVT e estão superiormente assumidos pela Autarquia, nos moldes por si considerados como os mais adequados e bastantes para serem postos em prática.

*das Escolas  
 e  
 volta em  
 aos p.f.*

Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 LISBOA - Tel. 21 01 01 300 - Fax 21 01 01 302  
 E-mail: geral@ccdr-lvt.pt http://www.ccdr-lvt.pt





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDR LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

As soluções jurídicas propostas responsabilizam única e exclusivamente a Câmara Municipal de Cascais, que as apresenta e que as implementará no terreno, com todo o conjunto de encargos associados.

Deste modo, cabendo à CCDR a congruência planificatória a nível regional, considera-se que essa, à luz do assumido no Esquema Global de Reorganização/Reestruturação da REM na envolvente da Ribeira de Sassoeiros, se mostra garantida.

Por outro lado, no âmbito do Ruído e atentos os elementos disponibilizados em reunião de Concertação (estudo acústico e estudo de tráfego reformulados), não foi possível verificar da conformidade do plano com o Regulamento Geral do Ruído (RGR), uma vez que não dispomos dos pareceres das entidades externas com responsabilidade na gestão do ruído ambiente exterior (no caso presente, BRISA e Estradas de Portugal, SA), bem como dos novos elementos do plano.

Sobre esta temática, e para melhor ponderação por essa Autarquia, remete-se em anexo a informação técnica produzida pelos serviços da CCDR-LVT.

Com os melhores cumprimentos, *As pessoas*

A Vice-Presidente  
*Paula Santana*  
Paula Santana

Anexo: IT  
AC





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
 CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PARECER

Concordo. Transmita-se à DSOT e à Dr.ª Anabela Cortinhal.

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

03-03-2010

Sr.ª Directora de Serviços

Dos elementos disponíveis para análise não é possível verificar a conformidade do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Ameiro com o RGR, uma vez que não nos foram remetidos quaisquer elementos do Plano.

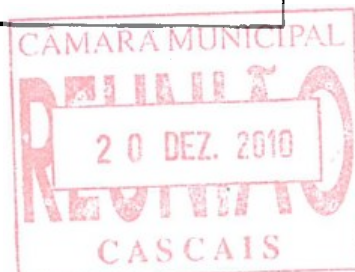
Analisa-se unicamente o Estudo Acústico, partindo-se do pressuposto (face ao transmitido em reunião de concertação) de que a área de intervenção e sua envolvente será classificada como Zona Mista.

Da análise do Estudo Acústico verifica-se que este não valida as medidas de redução de ruído, apresenta insuficiências nas conclusões e alguma inconsistência nos mapas de ruído, não nos permitindo concluir sobre a conformidade dos níveis sonoros previstos.

A Chefe de Divisão

Isabel Marques

DESPACHO





C.C.D.R.L.V.T.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

03-03-2010	
------------	--

INFORMAÇÃO Nº	DSA/DAMA-000060-IT-2010 / 19.06.03.000035.2009 PP- 11.06.02/2004-1	DATA	02-03-2010
NUI	NUI-2010-00387R-I		
ASSUNTO	Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro-Câmara Municipal de Cascais Análise do estudo acústico		

## 1. Introdução

O presente parecer visa dar resposta à solicitação da DSOT-DGT para emissão de parecer relativamente a elementos relativos ao Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais, entregues em mão à DSOT-DGT na reunião de concertação de 27-01-2010, os quais, segundo aquela DS, "visam dar resposta a algumas das questões colocadas no n/parecer e que foram discutidas na referida reunião".

Os elementos entregues foram:

- Estudo de Tráfego para o Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro- Relatório e Anexos- datados de Dezembro de 2009;
- Estudo Acústico do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro- Memória Descritiva- datado de Janeiro de 2010.

Ambos os documentos não se encontram assinados e o estudo acústico tem a menção "Documento Draft" em todas as páginas.

Não foi entregue qualquer elemento do plano nem o respectivo Relatório Ambiental.

## 2. Antecedentes

A presente IT tem como antecedentes:

- AIA do projecto "Grande Armazém El Corte Inglés" (apenas avaliação da conformidade do EIA)- IT DSA/DAMA-000166-IT-2008, de 25-03-2008;
- Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental- IT DSA/DAMA-000585-IT-2008, de 11 de Novembro;
- Avaliação da conformidade do PP com o RGR e Avaliação Ambiental (Relatório Ambiental) – IT DSA/DAMA-000287-2009 e Ficha de Apreciação Sectorial do RA DSA/DAMA-000038-7-2009, ambas de 14 de Agosto;
- Reunião de concertação realizada no dia 27 de Janeiro de 2010 (cfr acta em anexo, com as correcções da signatária, ainda não validada pelos presentes).





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDR LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Constitui também um antecedente relevante para este processo o procedimento de AIA (Estudo Prévio e RECAPE) da Via Oriental de Cascais.

### 3. Âmbito de avaliação

Os elementos agora entregues- estudo acústico e estudo de tráfego- são o resultado da reformulação da respectiva versão anterior.

A reformulação do estudo de tráfego foi uma iniciativa da Câmara Municipal de Cascais, encontrando-se os fundamentos para essa reformulação explanados no próprio estudo e na acta de reunião de concertação.

A signatária não se encontra apta à validação da qualidade técnica nem da adequação à realidade deste estudo, pelo que o mesmo não será analisado no presente parecer. No entanto, dada a redução significativa do volume de tráfego estimado relativamente ao estudo anterior, considera-se que o mesmo deveria ser validado por um técnico da área.

Não consta dos elementos entregues qualquer parecer de entidades externas com responsabilidade na gestão do ruído ambiente exterior (no presente caso, Brisa e Estradas de Portugal, S.A.), tal como solicitado anteriormente e reiterado na reunião de concertação.

Apenas na presente fase do processo a signatária teve conhecimento do parecer da Estradas de Portugal, S.A. emitido no âmbito da Conferência de Serviços. Refere o parecer que *"Neste capítulo [Avaliação Ambiental] igualmente a EP, Estradas de Portugal, SA não tem nada a obstar relativamente à aprovação do Plano de Pormenor do Arneiro. Contudo, há a salientar que as medidas de minimização dos acréscimos nos níveis de ruído na envolvente da EN6-7, devidos ao aumento de tráfego gerados pelo Plano, será da inteira responsabilidade do seu promotor, pelo que deverá garantir a aplicação das medidas necessárias ao cumprimento da legislação em vigor face aos níveis sonoros previstos para o ano horizonte (2021), não só na área do Plano mas igualmente nos receptores sensíveis localizados na área de influência da EN6-7. As medidas de redução de ruído preconizadas deverão ser, sempre que pertinente, articuladas com as previstas para a Via Oriental de Cascais (VOC)."*

Segundo o estudo acústico, um dos factores conducentes à sua reformulação foram as orientações dadas pelo Estradas de Portugal, S.A. em reunião de concertação, sobre a qual a CCDD não tem qualquer informação.

Face ao exposto, e também pelo facto de não ter sido remetido qualquer elemento do plano, não será possível verificar a conformidade do plano com o RGR.

Caso o estudo acústico apresente a consistência técnica necessária, o presente parecer avaliará os seus resultados na perspectiva da classificação da totalidade do terreno como Zona Mista - avançada pela Câmara Municipal de Cascais na reunião de concertação. O estudo acústico também refere que a Câmara Municipal de Cascais pretende classificar a envolvente do plano como Zona Mista.

Dadas as limitações inerentes à presente análise, este parecer não substitui os pareceres anteriormente emitidos, especialmente a IT DSA/DAMA-000287-2009, de 14 de Agosto.

### 4. Análise dos elementos apresentados

O estudo acústico apresentado foi elaborado com base no estudo de tráfego e pressupostos assumidos pela análise de campo. Foram apresentados mapas de ruído, referentes aos indicadores regulamentares  $L_{den}$  e  $L_n$ , para os seguintes cenários: Situação de Referência, Situação de Futuro (2021) Sem Empreendimento, Situação de Futuro (2021) Com Empreendimento e Situação de Futuro (2021) Com Empreendimento e Medidas de Minimização. Foram ainda apresentados os Mapas de Conflito na Situação de 2021 após Implementação das Medidas de Minimização e os Mapas de Impacte da Situação de Futuro 2020 Com e Sem Empreendimento.

O estudo acústico refere que as estimativas de ruído ambiente para 2021, com e sem empreendimento, teve em linha de conta *"(...) a implementação das barreiras sonoras conforme ofício da CMC (Figura 3 do*





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Anexo II) (...) junto à praça da portagem da A5<sup>e</sup> e as medidas de minimização preconizadas para a VOC (limitação da velocidade de circulação a 50 km/h, camada de desgaste em Betume Modificado com Borracha e barreira acústica a sudeste da VVEN6/7).**

Ao contrário do recorrentemente solicitado pela CCDR, este pressuposto de avaliação não foi assumido pela entidade exploradora da A5 (Brisa). O ofício da CMC refere: "(...) solicita-se que a BRISA, na elaboração do Estudo de Impacte Ambiental para o alargamento da A5, contemple para efeitos de minimização de impactos a situação existente e projectada em toda a área circundante à portagens de Carcavelos nos Planos de Pormenor em vigor e em elaboração, sem prejuízo da aplicação da lei no que respeita às áreas não abrangidas por aqueles planos", o qual não pode ser assumido como um compromisso daquela entidade. Acresce o facto de, em fase de planeamento municipal, competir à autarquia a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas, de forma a assegurar a qualidade do ambiente sonoro (nº 1 do art. 6º).

Não se pode deixar de mencionar a discrepância (redução) da estimativa dos dados de tráfego do estudo anterior para o actual, facto que assume ainda mais relevância quando os estudos não são esclarecedores sobre o método de obtenção desses dados relativamente a vias cujas entidades exploradoras detêm dados, como é o caso da A5.

No que respeita aos efeitos do plano sobre a envolvente, o estudo acústico apresenta Mapas da Situação de Futuro (2021) Com Empreendimento e Medidas de Minimização, os quais incluem a alteração da camada de desgaste da VVEN6/7 para BMB (alegadoamente de acordo com a sugestão emanada pela Estradas de Portugal, S.A. em reunião de concertação) e a colocação de barreiras acústicas a este (com 163 m de comprimento e 5 m de altura) e a oeste (com 121 m de comprimento e 4,5 m de altura) desta via.

Estas medidas advêm da constatação de que "(...) os receptores sensíveis que estão mais expostos a valores acústicos mais elevados são os que se situam nas imediações à VV da EN6/7, apresentando valores de  $L_{den}$  de 68dB(A) e  $L_N$  de 58 dB(A). Pelo que será necessário equacionar-se medidas de minimização para a VV à EN6/7 com o objectivo de dotar os receptores sensíveis adjacentes a esta via de conforto em termos de ruído ambiente e fazer respeitar o RGR".

Para além de o estudo acústico não mencionar a localização/extensão da aplicação da camada de desgaste para BMB na VVEN6/7, a avaliação dos efeitos do plano sobre a envolvente, designadamente no que toca ao acréscimo de ruído com origem nesta via, teve unicamente como objectivo a análise de "todas as fachadas dos receptores sensíveis existentes no plano e na área imediatamente adjacente". Assim, e não obstante a apresentação de mapas de ruído mais abrangentes, as conclusões relativas à VVEN6/7 incidem apenas num pequeno troço da VVEN6/7, sem que seja apresentada qualquer fundamentação para o facto de não terem sido analisadas outras zonas com níveis sonoros em violação dos valores limite. Adicionalmente, o estudo carece da evidência da concordância da Estradas de Portugal, S.A. relativamente à adopção das medidas preconizadas, nomeadamente das barreiras acústicas, e da respectiva eficácia.

Apesar de ter sido considerada uma área de estudo de cerca de 536 ha "para serem tidas em conta todas as fontes sonoras que podem estar relacionada com o PPEETA ou seja, vias onde ainda se possa detectar efeitos decorrentes da implantação do PPEETA", as conclusões retiradas no capítulo "Aferição do impacte decorrente da implantação do PPEETA", são pouco objectivas.

Ao longo de todo o estudo, as conclusões apresentadas relativamente aos resultados das simulações e, consequentemente, relativamente à conformidade do plano com o RGR e à necessidade de adopção de medidas de minimização continua, tal como nas versões anteriores do estudo, a assentar na análise dos receptores sensíveis considerados e não, tal como reiteradamente solicitado pela CCDR, na conformidade das zonas Mistas e Sensíveis com os níveis máximos de exposição a ruído ambiente exterior.

A título de exemplo, salienta-se a seguinte afirmação "Decorrente da análise dos mapas de ruído desenvolvidos para o PEETA em Junho de 2009, verifica-se que o uso do solo é inadequado para a existência de uma residência assistida (na zona onde havia sido planeada) uma vez que o critério de exposição máxima de receptores sensíveis não é verificado. Por essa razão procedeu-se à alteração do uso do solo de Residência assistida por um Edifício de Serviços.", a qual é incoerente com a intenção de





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
 CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Lisboa e Vale do Tejo

classificação de toda a área de intervenção como Zona Mista, que obriga ao cumprimento dos valores limite em toda a área de intervenção, independentemente dos receptores que aí existam.

Adicionalmente, verifica-se alguma inconsistência nos mapas de ruído que merece ser salientada:

- segundo o estudo acústico, os mapas de ruído encontram-se à escala 1:3000, afirmação que não parece correcta;
- da comparação dos mapas de ruído referentes a 2021 com empreendimento, sem e com medidas de minimização, verificam-se melhorias junto às vias do plano (nomadamente ao longo da VOC) sem que os pressupostos da modelação indicados reflectam variação das características destas vias;
- os mapas de conflito, elaborados com base nos mapas referentes a 2021 com empreendimento e com medidas de minimização, enfermam do mencionado no ponto anterior;
- não se encontra justificada a melhoria encontrada junto à A5 quando se passa da situação 2021 sem empreendimento para a situação 2021 com empreendimento, uma vez que não parecem ter sido alterados os pressupostos de avaliação;
- os mapas de conflito representam conflitos da ordem dos 0-2 dB(A) coincidentes com a classe de níveis sonoros 65dB(A)-70 dB(A) e com a classe 55dB(A)-60 dB(A), as quais têm uma margem de excedência de 5 dB(A).

A eventual avaliação da conformidade do PP com o RGR deverá ser apoiada por mapas de ruído à escala do plano, no mínimo para a área de intervenção, uma vez que os mapas apresentados possuem uma escala demasiado pequena.

## 5. Conclusões

Pela deficiente instrução, não é possível verificar a conformidade do plano com o RGR.

Da análise dos mapas de ruído, verifica-se:

- ausência de validação das medidas de redução de ruído (que constituem pressupostos da modelação) pelas entidades com jurisdição sobre as fontes sonoras;
- insuficiência nas conclusões uma vez que as mesmas se referem, na maioria das situações a receptores sensíveis e não a zonas classificadas;
- insuficiência das conclusões relativas à afectação da envolvente pelo tráfego decorrente do PPEETA;
- alguma inconsistência verificada nos mapas de ruído pelo que não é possível concluir sobre a conformidade dos níveis sonoros previstos com a eventual classificação da área de intervenção e da envolvente como Zona Mista.

Caso o presente parecer mereça concordância superior, propõe-se o seu envio à DSOT-DGT, com conhecimento à técnica que acompanha o processo (Eng<sup>a</sup> Anabela Cortinhal)

A consideração superior,

A Técnica Superior

Patrícia Cabrita

